

01-0522/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 522/2017 DE 08/08/2017

Promovente:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTOS ATENDIMENTOS, PRONTOS-SOCORROS E AMBULATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A FIXAREM PLACAS INFORMANDO A ESCALA DE MÉDICOS E AS SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do proc.
nº 01-522 de 2017

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.237

136

PL

PROJETO DE LEI Nº 522/2017

Dispõem sobre a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Prontos atendimentos, Prontos-Socorros e Ambulatórios do Município de São Paulo a fixarem placas informando a escala de médicos e a suas respectivas especialidades.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Prontos-Socorros e Ambulatórios do Município de São Paulo, ficam obrigados a fixar em suas dependências, placas que contenham a informação da escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

Art. 2º As placas informativas de que o trata o artigo 1º devem medir no mínimo 70 cm (setenta centímetros) por 90 cm (noventa centímetros) e conter as seguintes informações:

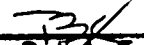
- I. Indicação dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;
- II. Indicação de suas respectivas especialidades;
- III. Indicação do responsável pela unidade de atendimento e o seu respectivo telefone para contato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2017.


JAIR TATTO
Vereador

Segue(m) Juntado(s), neste
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02.903
Em 09 / 09 / 17
Ass: 

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A presente propositura se justifica pela inexistência de um sistema de informação adequado a oferecer aos usuários um panorama imediato das condições de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Prontos-Socorros (PS's) e ambulatórios no Município de São Paulo, sendo oportuna a regulamentação pretendida de forma que se torne inequívoca a escala diária, permitindo que seja possível ao munícipe tomar a decisão quanto à permanência no local escolhido ou no caso de situações em que a espera seja temerária, eventual busca por outros recursos e direitos.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.